

2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Documento de Formalização da Demanda 189/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 189/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Seção FUSEx

Descrição sucinta do objeto

CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DA OCS UNIMED PINDAMONHANGABA

Justificativa da prioridade

A celebração do contrato com a Unimed se configura como uma necessidade de alta prioridade, tendo em vista que a maioria dos beneficiários vinculados à nossa instituição já realiza seus atendimentos médicos por meio da rede assistencial da Unimed.

Data da
conclusão da
contratação

30/10/2026 00:
00

UASG Editado por

160477 MARIANA
MELLO
BENEDITO

2. Justificativa de Necessidade

A contratação dos prestadores de serviços médicos faz-se necessária por não haver Organização Militar de Saúde na guarnição de Pindamonhangaba, nem na região do Vale do Paraíba e existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados, prestados pela OCS/PSA, aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS (militares da ativa, inativos e seus dependentes, bem como os pensionistas), podendo haver a continuação do credenciamento de acordo com os seguintes amparos legais:

- 1) item I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades;
- 2) letra E do item IV do Art. 50 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e o item IV do Art. 2º e Art. 20 do Decreto Federal nº 92.512/86;
- 3) artigo 24 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército, aprovadas pela Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005, combinada com o inciso II do art. 57 da Lei 8. 666/93 de 21 de junho de 1993;
- 4) O Enunciado de Decisões (ED) nº 000324, Decisão nº 301/1998-Plenário, Decisão nº 342/1998 - Plenário, Decisão nº 656/95, Decisão nº 342/2000 - Primeira Câmara, Acórdão nº 542/2003-Primeira Câmara e Acórdão nº 890/2003-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União (TCU), dispõem que o sistema de credenciamento para assistência à saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com o amparo no Art. 25 da lei nº 8.666/93, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços;
- 5) O referido ED nº 00324 foi publicado no nº 08 da letra "h." item 3. da 3ª Parte do Boletim Informativo nº 07, de 31 julho de 1997, da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (2ª ICFEx);

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Saúde Humana		1,00	4.500.000,00	4.500.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


EDINALDO LOPES DOS SANTOS

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A OCS entregou a documentação necessária para o credenciamento e renovação fora do prazo estipulado.	MARIANA MELLO BENEDITO	07/10/2025 14:15

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Estudo Técnico Preliminar 78/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64031.009922/2025-64

2. Descrição da necessidade

Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) imprescindível para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
fusex	EDINALDO LOPES DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a) O credenciamento abrangerá o prestador de serviço apto a realizar o atendimento no Município de PINDAMONHANGABA.
- b) Poderão requerer o credenciamento a Organização Civil de Saúde (OCS) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

5. Levantamento de Mercado

O atendimento médico realizado âmbito órgão do governo federal dá-se mediante a pagamento de valores a servidores federais, para que os mesmo paguem plano de saúde particular ou mediante atendimento médico publico. No caso do Exército, existe médicos que anualmente são incorporados ao serviço de saúde realizando o serviço obrigatório para homens. Além disso, existe outra forma de entrada de médicos no serviço de aquartelamento que é o concurso publico realizado anualmente para médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde. Contudo, a grande capilaridade do exército na distribuição do seu efetivo no território brasileiro e o pouco efetivo de médicos especializados há a necessidade de contratação de organizações cíveis de saúde e de profissionais de saúde autônomos para dar vazão a procura médica dos militares e seus dependentes. Diante desse fato, existe necessidade de contratação de profissionais que prestem serviço ao fundo de saúde do Exército e como não há no mercado formas usuais e comprovadas de prestação de serviços por parte da administração pública para serviços médicos em termos licitatórios, o Exército tem adotado esta forma de prestação de serviços durante muito

6. Descrição da solução como um todo

A escolha do tipo de solução se justifica pela necessidade de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, se enquadrando no inciso III, Art. 75, da Lei da Lei 14.133/21:

" I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha...."

A solução como um todo está pormenorizada em cada contrato de serviço que será realizado neste credenciamento, de forma a deixar claro as exigências para cada credenciado neste certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.794.172,21

O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 16.794.172,21 (dezesseis milhões setecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

	2020	2025
OCS	4.000.000	4.500.000

O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (dados do <https://sag.eb.mil.br>)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há Organização Militar de Saúde nesta guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades. O parcelamento tem por necessidade de cada paciente e restrições orçamentárias existentes em toda instituição, pois os recursos públicos não são infinitos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratações similares nesta organização para este serviço

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o planejamento do Exército para prestação de serviços de saúde, na sua integralidade conforme orientação do escalão superior

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados são a manutenção dos serviços médicos aos militares e seus dependentes, a continuidade dos serviços, maior disponibilidade de médicos com o credenciamento, eficiência no trabalho da administração, além de maior economicidade para o Exército.

13. Providências a serem Adotadas

As providências adotadas foram a nomeação de uma equipe responsável por cadastrar os interessados em participar do credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como se refere a uma terceirização os impactos ambientais gerados serão a cargo dos hospitais e clínicas prestadoras do serviço, seja no recolhimento de objetos descartáveis para a manutenção dos serviços. Portanto, a fiscalização é realizada por órgãos alheios a esta administração, o que em si não tira a responsabilidade desta administração fiscalizar os serviços prestados estão de acordo com o previsto nas legislações ambientais brasileiras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14/133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



EDINALDO LOPES DOS SANTOS

Equipe de apoio